



## *Estatutos*

### *Capítulo I*

#### *Denominação, sede, constituição, objectivos*

Artigo 1º - O Clube adopta a designação de CLAC - CLUBE LIMIANO DE AUTOMÓVES CLÁSSICOS, abreviadamente designado por CLAC

Artigo 2º - O CLAC tem a sua Sede:

- a) Central de Camionagem, loja 5, 4990 215 Arca Ponte de Lima;
- b) A Sede manter-se-á em Ponte de Lima.

Artigo 3º - O CLAC durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 4º - O CLAC tem por objectivo:

- a) Promover, incentivar e desenvolver a prática do desporto automóvel, apoiar e conservar automóveis com, preferencialmente com mais trinta anos, cujo valor histórico ou desportivo assim o indique;
- b) Colaborar com a Câmara Municipal de Ponte de Lima e outras entidades oficiais ou particulares, no desenvolvimento e organização de eventos a que o Clube estiver ligado;
- c) Organizar passeios com automóveis com mais de vinte e cinco anos, para convívio entre associados e entre outros clubes, visitas de estudo, excursões e viagens;
- d) Promover relações de convívio entre os seus associados através de reuniões ou manifestações de carácter social, cultural, artístico, recreativo, técnico ou desportivo;
- e) Cuidar da defesa dos seus associados, procurando conseguir para eles todas as vantagens e regalias.
- f) O CLAC poderá apoiar e promover a prática de motociclos, ciclomotores, veículos agrícolas e velocípedes desde que sejam considerados como clássicos.

### *Capítulo II*

#### *Recursos e património*

Artigo 5 ° - São receitas do CLAC:

- a) As joias e quotas a pagar por cada associado nos termos a fixar pela Assembleia Geral;
- b) Os subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) Os donativos que lhe sejam feitos;
- d) As doações testamentárias.

Artigo 6 ° - Constituem activo patrimonial do CLAC todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos com vista á melhor prossecução dos seus objectivos e finalidades.

### *Capítulo III*

#### *Associados, seus direitos e deveres*

Artigo 7º - Há duas categorias de sócios: sócios efectivos e sócios honorários.

- a) Sócios efectivos - os indivíduos admitidos pela Direcção e subscritos por um associado do clube;
- b) Sócios honorários - os indivíduos ou colectividades, votados em Assembleia Geral, que sejam considerados merecedores desta distinção, em virtude do serviços prestados ao Clube.

Artigo 8º - Só podem ser associados os indivíduos de reconhecida honestidade e cujo comportamento contribua para dignificar o Clube.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a vida do Clube, beneficiando de todas as iniciativas que o Clube desenvolva na prossecução dos seus fins;
- b) Participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Propor aos Orgãos Sociais iniciativas que permitam melhorar o trabalho do Clube;
- d) Votar e ser votado para os Orgãos Sociais do Clube;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor novos sócios;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos e decisões que considerem lesivos dos seus interesses;
- h) Quaisquer outros direitos conferidos pelo presente Estatuto, pelos regulamentos do Clube e pelas decisões dos Orgãos Sociais.

Artigo 10º- São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da vida do Clube, participando nas actividades que este leve a cabo;
- b) Desenvolver com zelo os cargos para que vierem a ser eleitos;
- c) Participar nas reuniões para que vierem a ser convocados e levar a bom termo as acções que lhes forem confiadas;
- d) Cooperar com os membros dos Órgãos Sociais ou com os restantes associados em tudo o que vise a promoção do desenvolvimento do Clube;
- e) Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral.

## Artigo 10º A

- 1 - Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:
  - a) A pedido do próprio dirigido à Direcção;
  - b) Por falta de pagamento da quotização, por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da Direcção.
  - c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verificarem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome do CLAC;
- 2 - Nos casos da alínea c) do nº 1, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.
- 3 - A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

## *Capítulo IV*

### *Disciplina associativa*

Artigo 11º - Aos associados que, pelo seu comportamento, violarem as normas destes Estatutos e dos regulamento do Clube, são aplicáveis sanções disciplinares. As normas aplicáveis são, de acordo com a gravidade da infracção praticada, as seguintes:

- 1 - Da competência da Direcção:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de todos ou alguns direitos estatutários até ao limite de 365 dias, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- 2 - Da competência da Assembleia Geral:
  - a) Suspensão superior a 365 dias;

- b) Expulsão.
- 3 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo disciplinar conduzido por dois ou mais elementos dos Orgão Sociais, ou por pessoas por eles designadas.

## *Capítulo V*

### *Orgãos Sociais*

Artigo 12º- São Orgãos Sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico.

Artigo 13º- Os titulares dos Orgãos Sociais são eleitos pelo período de três anos.

Artigo 14º- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas.

Artigo 15º- As competências e funcionamento da Assembleia Geral são prescritas nos artigos cento e setenta, cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil.

Artigo 16º

1 - A Direcção é um órgão executivo da Associação, a qual é composta por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;

2 - Compete à Direcção:

- a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
- b) Apresentar Relatório e Contas, bem como a aplicação do saldo e do orçamento para o ano seguinte;
- c) Admitir novos associados;
- d) Exercer o poder disciplinar, nos termos do Artigo 10º nº1 alínea c) e nº 2 dos presentes Estatutos;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Representar a Associação;

- h) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

3 - A Direcção delibera com a presença de três dos seus membros.

4 - O CLAC obriga-se com a assinatura do Presidente e um membro da direcção, ou com dois membros da Direcção.

5 - De todas as reuniões ordinárias e formais da Direcção é lavrada acta, a qual depois de aprovada, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

Artigo 17º- O Conselho Fiscal é composto por três associados sendo um Presidente e dois Vogais, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas, reunindo uma vez por ano, ou sempre que for oportuno.

Artigo 18º - O Conselho Técnico é composto por três associados sendo um Presidente e dois Vogais, e compete-lhe a verificação dos veículos propostos pelos associados como automóvel clássico, reunindo sempre que for exigido.

## *Capítulo VI*

### *Disposições finais*

Artigo 19º - No que estes Estatutos estejam omissos aplicar-se-á as disposições do Código Civil.

Estatutos alterados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Janeiro de 2011.